



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 17/99.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, cria Unidade Orçamentária, Projetos Atividades e Elementos de Despesa, e dá outras providências.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 05 de maio de 1999.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, cria Unidade Orçamentária, Projetos Atividades e Elementos de Despesa, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no corrente exercício financeiro, na importância de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), destinada a cobertura de despesas com a criação de Unidade Orçamentária, Projetos Atividades e Elementos de Despesa, conforme anexo I, a esta Lei.

Art. 2º - Para efeitos de contabilização será obedecida a seguinte ordem classificatória, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

13:00 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
13.01 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

13.01.10.57.316.1.059	Transferências de recursos para implantação e estruturação de conjuntos habitacionais
13.01.10.57.031.2.084	Assistência financeira para cobertura de déficit operacional da COHAB/RO.

13.00 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
13.14 - Companhia de Habitação Popular de Rondônia - COHAB/RO

13.14.10.57.316.1.062	Implantação de conjuntos habitacionais
-----------------------	--

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II, deste Decreto, nos montantes especificados e, de excesso de arrecadação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Parágrafo único - O excesso de arrecadação indicado no "caput" deste artigo é decorrente do Contrato de repasse MPO/CAIXA nº 0046299-43/97, no valor de R\$ 600.000,00 (seicentos mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 05 de maio de 1999.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I

FISCAL

CRÉDITO ESPECIAL				
				ADICIONA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
13.01.10.57.316.1.059	Transferências de recursos para implantação de conjuntos habitacionais - COHAB/RO	4.5.14.42.00	12	600.000,00
		4.5.14.42.00	00	600.000,00
13.01.10.57.031.2.084	Assistência financeira para cobertura de déficit operacional da COHAB/RO	3.4.14.44.00	00	600.000,00

INVESTIMENTO

CRÉDITO ESPECIAL				
				ADICIONA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
13.14.10.57.316.1.062	Implantação de conjuntos habitacionais	4.5.90.51.00	42	1.200.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO II

INVESTIMENTO

CRÉDITO ESPECIAL				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	REDUZ
				VALOR
27.02.07.040.020.1.215	Programa de Ações de Desenvolvimento Regional	34.40.41.00	00	600.000,00
		45.40.42.00	00	600.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 017 , DE 22 DE ABRIL DE 1999.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

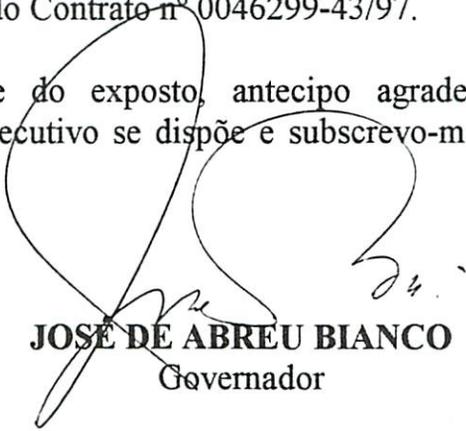
Nos termos do Art. 65, inciso III, da Constituição Estadual, encaminho para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial Suplementar, Cria Unidade Orçamentária, Projetos Atividades e Elementos de Despesa, e dá outras providências.”

A presente solicitação de abertura de crédito especial suplementar, objetiva atender necessidades imediatas da Companhia de Habitação Popular de Rondônia – COHAB, com vistas à sua manutenção, como também para edificação de novos conjuntos habitacionais, executados através de convênios ou de execução própria e, ainda, para absorver o repasse da União, no valor de R\$ 600.000,00, referentes ao Conjunto Habitacional Novo Horizonte II Etapa, no Município de Ouro Preto do Oeste.

Informo que o valor total perfaz R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais), sendo que 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), efetuado através de redução de outras Unidades do Poder Executivo Estadual, como bem podem Vossas Excelências observar no Anexo II ao Projeto de Lei.

O restante, como já dito, repassados da União, pelo Programa Habitar – Brasil, através do Contrato nº 0046299-43/97.

Diante do exposto, antecipo agradecimentos pelo pronto atendimento ao que este Executivo se dispõe e subscrevo-me com especial consideração.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

*Recebido em
22.04.99*

Artemis Parente Ferreira
Coordenadora do Gabinete da Presidência



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 22 DE ABRIL DE 1999.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial Suplementar, Cria Unidade Orçamentária, Projetos Atividades e Elementos de Despesa, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial Suplementar, no corrente exercício financeiro, na importância de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais), destinada à cobertura de despesas com a criação de Unidade Orçamentária, Projetos Atividades e Elementos de Despesa, conforme Anexo I, a esta Lei.

Art. 2º - Para efeitos de contabilização será obedecida a seguinte ordem classificatória, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

13.00 – Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

13.01 – Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

13.01.10.57.316.1.059	Transferências de recursos para implantação e estruturação de Conjuntos Habitacionais
13.01.10.57.031.2.084	Assistência Financeira para cobertura de déficit operacional da COHAB

13.00 – Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

13.14 – Companhia de Habitação Popular de Rondônia - COHAB

13.14.10.57.316.1.062	Implantação de Conjuntos Habitacionais
-----------------------	--



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, deste Decreto, nos montantes especificados e, de excesso de arrecadação.

Parágrafo único – O excesso de arrecadação indicado no “caput” deste artigo é decorrente do Contrato de Repasse MPO/CAIXA nº 0046299-43/97.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

=====

FISCAL

CRÉDITO SUPLEMENTAR				
ANEXO I				
SUPLEMENTA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
13.01.10.57.316.1.059	Transferencias de Recursos para Implantação de Conjuntos Habitacionais - COHAB/RO	4.5.14.42.00	12	600.000,00
		4.5.14.42.00	00	600.000,00
13.01.10.57.031.2.084	Assistência Financeira para cobertura de déficit operacional da COHAB/RO	3.4.14.44.00	00	600.000,00

INVESTIMENTO

CRÉDITO SUPLEMENTAR				
ANEXO I				
SUPLEMENTA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
13.14.10.57.316.1.062	Implantação de Conjuntos Habitacionais	4.5.90.51.00	42	1.200.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

=====

CRÉDITO SUPLEMENTAR				
		ANEXO II	REDUZ	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
27.02.07.040.020.1.215	Programa de Ações de Desenvolvimento Regional	34.40.41.00	00	600.000,00
		45.40.42.00	00	600.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 017 , DE 22 DE ABRIL DE 1999.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

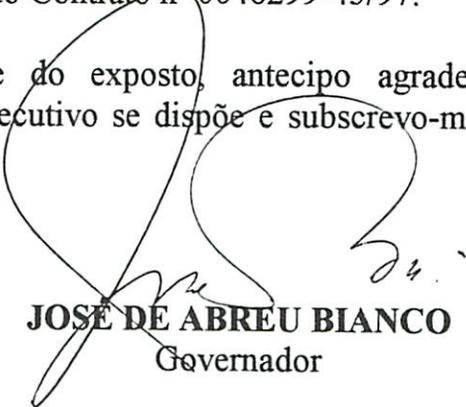
Nos termos do Art. 65, inciso III, da Constituição Estadual, encaminho para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial Suplementar, Cria Unidade Orçamentária, Projetos Atividades e Elementos de Despesa, e dá outras providências.”

A presente solicitação de abertura de crédito especial suplementar, objetiva atender necessidades imediatas da Companhia de Habitação Popular de Rondônia – COHAB, com vistas à sua manutenção, como também para edificação de novos conjuntos habitacionais, executados através de convênios ou de execução própria e, ainda, para absorver o repasse da União, no valor de R\$ 600.000,00, referentes ao Conjunto Habitacional Novo Horizonte II Etapa, no Município de Ouro Preto do Oeste.

Informo que o valor total perfaz R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais), sendo que 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), efetuado através de redução de outras Unidades do Poder Executivo Estadual, como bem podem Vossas Excelências observar no Anexo II ao Projeto de Lei.

O restante, como já dito, repassados da União, pelo Programa Habitar – Brasil, através do Contrato nº 0046299-43/97.

Diante do exposto, antecipo agradecimentos pelo pronto atendimento ao que este Executivo se dispõe e subscrevo-me com especial consideração.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 22 DE ABRIL DE 1999.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial Suplementar, Cria Unidade Orçamentária, Projetos Atividades e Elementos de Despesa, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial Suplementar, no corrente exercício financeiro, na importância de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais), destinada à cobertura de despesas com a criação de Unidade Orçamentária, Projetos Atividades e Elementos de Despesa, conforme Anexo I, a esta Lei.

Art. 2º - Para efeitos de contabilização será obedecida a seguinte ordem classificatória, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

13.00 – Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
13.01 – Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

13.01.10.57.316.1.059	Transferências de recursos para implantação e estruturação de Conjuntos Habitacionais
13.01.10.57.031.2.084	Assistência Financeira para cobertura de déficit operacional da COHAB

13.00 – Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
13.14 – Companhia de Habitação Popular de Rondônia - COHAB

13.14.10.57.316.1.062	Implantação de Conjuntos Habitacionais
-----------------------	--



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, deste Decreto, nos montantes especificados e, de excesso de arrecadação.

Parágrafo único – O excesso de arrecadação indicado no “caput” deste artigo é decorrente do Contrato de Repasse MPO/CAIXA nº 0046299-43/97.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

=====

FISCAL

CRÉDITO SUPLEMENTAR				
ANEXO I				
SUPLEMENTA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
13.01.10.57.316.1.059	Transferencias de Recursos para Implantação de Conjuntos Habitacionais - COHAB/RO	4.5.14.42.00 4.5.14.42.00	12 00	600.000,00 600.000,00
13.01.10.57.031.2.084	Assistência Financeira para cobertura de déficit operacional da COHAB/RO	3.4.14.44.00	00	600.000,00

INVESTIMENTO

CRÉDITO SUPLEMENTAR				
ANEXO I				
SUPLEMENTA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
13.14.10.57.316.1.062	Implantação de Conjuntos Habitacionais	4.5.90.51.00	42	1.200.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O II

=====

CRÉDITO SUPLEMENTAR				
		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
27.02.07.040.020.1.215	Programa de Ações de Desenvolvimento Regional	34.40.41.00	00	600.000,00
		45.40.42.00	00	600.000,00